



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**BRASÍLIA – DF
2023**





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE



Emenda Constitucional nº 63/2010

A Constituição Federal prevê o Piso Salarial Profissional Nacional para ACS e ACE;

"Art. 198.

§ 5º Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, **o piso salarial profissional nacional**, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE



Lei Federal nº 12.994/2014

- **Instituiu o piso Salarial Profissional Nacional de R\$ 1.014,00;**
- **Diretrizes para o Plano de Carreira dos ACS e ACE.**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE



Lei Federal nº 13.708/2018

O Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 2021.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE



Emenda Constitucional nº 120/2022

A GRANDE CONQUISTA DO ANO DE 2022

- A União fará o repasse do vencimento, que não será inferior a 02 salários mínimos.
- Recursos para pagamento do vencimento consignados ao Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva;
- Estados, municípios e Distrito Federal tem responsabilidade pelas demais vantagens (Incentivos, auxílios, gratificações, indenizações, etc.)
- Aposentadoria Especial e Adicional de Insalubridade;
- Vencimento ou qualquer outra vantagem repassadas aos ACS e ACE não serão incluídas na L.R.F. municipal como limite de despesa com pessoal



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

Emenda Constitucional nº 120/2022

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....
§ 7º **O vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos **Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios** estabelecer, além de outros consectários e **vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

§ 8º **Os recursos destinados ao pagamento do vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão **consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**

§ 9º **O vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias **terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 576, DE 5 DE MAIO DE 2023

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos **Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023.**

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de **custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a ser repassado pela União aos entes federativos.**

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e **Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e nas demais normas que regulamentam a transferência dos incentivos financeiros do ACS no âmbito do Ministério da Saúde.**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos **Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023.**

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de **custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e **Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF)**, proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

DESAFIOS

- ✓ Municípios que descumprem a legislação e seguem omissos no cumprimento do VENCIMENTO.
- ✓ Regulamentar a aposentadoria especial conforme a previsão da EC 120;
- ✓ Regulamentar o percentual de insalubridade conforme a previsão da EC 120;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

DESAFIOS

- ✓ Municípios que descumprem a legislação e seguem omissos no cumprimento do VENCIMENTO.
- ✓ **Constituição Federal:**
Art. 198 § 7º; **O vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos **Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios** estabelecer, além de outros consectários e **vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

DESAFIOS

- ✓ Regulamentar a **Aposentadoria Especial e Adicional de Insalubridade** conforme a previsão da EC 120;
- ✓ **Constituição Federal, ART. 198, § 10.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias **terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**
- ✓ **PL 86/2022 – Aposentadoria Especial. Em tramitação.**
- ✓ **PL 1336/2022- Adicional de Insalubridade. Em tramitação**

**A união faz a
FORÇA!**



A UNIÃO FAZ A FORÇA!